



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2022**

Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administração de plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município de São Pedro do Butiá/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 e no art. 202 da Constituição Federal; no § 6º do art. 9º e no art. 33 da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Complementar nº 108/2001; na Lei Complementar nº 109/2001; na Lei Municipal nº 1.415/2021 e com observância aos atos normativos e às orientações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, comunica aos interessados que está realizando Processo de Seleção Pública para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** É objeto deste Edital a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC para administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

**1.2** Neste Edital constam as condições e os requisitos para apresentação das Propostas Técnicas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, bem como os pressupostos de julgamento a partir dos quais será selecionada aquela com a qual o Município firmará Convênio de Adesão para a prestação do objeto descrito no item 1.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do Processo de Seleção as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de “Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada” e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), além de categorizadas como em "situação normal" no Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic.

**2.2** As condições do item 2.1 deverão ser comprovadas pelas entidades conforme a exigência do item 5.1.1.

## **3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Estão impedidas de participar do Processo Seletivo as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**3.1.1** Cujas natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Seleção;

**3.1.2** Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

**3.1.3** Que estejam impedidas de contratar com o Município;

**3.1.4** Que estejam em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

**3.1.5** Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

**3.1.6** Que conte, nos seus quadros de pessoal, com servidor público ou dirigente de órgão ou entidade do Município, compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações.

## **4. DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTA TÉCNICAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

O recebimento dos documentos e das Propostas Técnicas se dará a partir do dia 08 de junho de 2022 até o dia 13 de junho de 2022, na sede administrativa do Município – Centro Administrativo, localizado na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, durante o horário de expediente, que ocorre das 07:45 horas às 11:45 horas( turno manhã ) e das 13:30 horas às 16:30 horas .

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

Até a data indicada no item 4, as entidades interessadas em apresentar Propostas Técnicas deverão protocolar, no Protocolo Geral, direcionada ao Grupo de Trabalho de que trata o item 11 deste Edital, no endereço citado também no item 4, a documentação relacionada a seguir:

### **5.1 Regularidade Jurídica**

**5.1.1** Prova de enquadramento no conceito de “Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada”, devidamente autorizada a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC) e de categorização como em "situação normal" no seu Cadastro de Entidades e Planos – CadPrevic;

**5.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**5.1.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o seu objeto;

**5.1.4** Declaração de que não foi considerada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal.

### **5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**5.2.1** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Econômica Federal – CEF, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

**5.2.2** Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

**5.2.3** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

**5.2.4** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo Município, no domicílio ou sede da proponente;

**5.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**5.3** Os documentos poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Documentos extraídos de sítios eletrônicos na internet ficarão sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

**5.4** A proponente que não atender a quaisquer das exigências constantes no item 5 e em seus subitens será inabilitada e terá a sua Proposta Técnica desclassificada, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, na forma do item 9.

**5.5** A proponente deverá apresentar, além dos documentos acima mencionados, Carta de Apresentação datada e assinada pelo seu dirigente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando seus dados, incluído o e-mail para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

contato, bem como fazendo a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica.

**5.6** O e-mail informado no documento requerido no item 5.5 será o canal direto entre a Administração e a proponente, sendo que eventuais notificações realizadas ocorrerão por intermédio deste.

## **6. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**6.1** A Proposta Técnica deverá ser apresentada no prazo do item 4, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo as informações solicitadas conforme o ANEXO I deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

**6.2** Além da Proposta Técnica, nos termos do item 6.1, a proponente deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu dirigente, informando qual o percentual mínimo de contribuição do plano de benefícios a ser oferecido ao Município, sendo que um percentual mínimo de contribuição superior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) será motivo de desclassificação da entidade, em função do disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.415/2021.

**6.3** A apresentação da Proposta Técnica implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.4** Serão desclassificadas as Proposta Técnicas que forem apresentadas em desconformidade com este Edital e/ou que estejam incompletas, assim compreendidas as que não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação e, conseqüentemente, a aferição da qualificação técnica e da economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão do plano de benefícios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

caráter previdenciário, conforme consta no ANEXO I, e/ou conflitantes com as normas deste instrumento ou ainda com a legislação em vigor.

**6.5** Acaso todas as Propostas Técnicas forem desclassificadas a Administração poderá fixar prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de outras Propostas Técnicas escoimadas das causas que as desclassificaram.

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** Atendidas as demais exigências deste Edital a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total, ou seja, será vencedora deste Processo Seletivo a entidade que obtiver o maior resultado, considerando o somatório da pontuação de todos os itens conforme os critérios que constam no ANEXO I deste Edital.

**7.2** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal das Propostas Técnicas, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

**7.3** Ocorrendo o empate, na forma do item 7.2, proceder-se-á o desempate através de sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

## **8. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA TÉCNICA**

**8.1** Os documentos relacionados nos itens 5 e 6 deste Edital deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, contendo:

**8.1.1** A Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no item 5.5;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**8.1.2** Os demais documentos relacionados no item 5 e seus subitens, que deverão ser apresentados em uma das formas descritas no item 5.3;

**8.1.3** A Proposta Técnica relacionada no item 6.1 do presente Edital, nos termos lá indicados;

**8.1.4** A declaração solicitada no item 6.2 deste Edital.

**8.2** No anverso do envelope, direcionado ao Município, deverá ser identificada a razão social da entidade e o número do presente Edital de Seleção.

**8.3** O Grupo de Trabalho poderá solicitar às proponentes informações ou esclarecimentos acerca da documentação e da Proposta Técnica, quando entender necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado originalmente no envelope.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**9.1** As entidades interessadas neste Processo Seletivo, caso entendam por impugnar o presente Edital, poderão fazê-lo até 01(um) dia útil que anteceder a data inicial para recebimento dos envelopes, devendo as razões respectivas, dirigidas ao Prefeito, serem apresentadas em original através de protocolo na sede do Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 07:45 h às 11:45 horas no turno manhã e no turno da tarde das 13:30 h às 16:30 horas .

**9.2** O prazo para interposição de recursos às decisões do Grupo de Trabalho será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**9.3** Os recursos serão dirigidos ao Grupo de Trabalho e deverão ser apresentados em original, dentro do prazo previsto no item 9.2, através de protocolo na sede do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Município, durante o horário de expediente, que ocorre das 07:45 h às 11:45 horas no turno manhã e no turno da tarde das 13:30 h às 16:30 horas .

**9.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

**9.5** O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação dos recursos.

**9.6** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

**9.7** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Grupo de Trabalho poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados de imediato ao Prefeito para que, nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento, profira a decisão final.

**9.8** Os prazos previstos no Item 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências, devendo a prorrogação ser devidamente justificada.

**9.9** No que tange à apresentação dos recursos o presente instrumento observará, subsidiariamente, as regras contidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**9.10** Não serão conhecidas as impugnações, os recursos e as contrarrazões apresentadas fora do prazo ou de forma diversa da prevista nos itens 9.1 e 9.3.

**9.11** As decisões do Grupo de Trabalho e do Prefeito, relativas às impugnações, recursos, contrarrazões e julgamento das Propostas Técnicas serão publicadas sempre que possível no sítio eletrônico do Município na internet (<https://www.saopedrodobutia.rs.gov.br>) e na imprensa oficial, além de comunicadas de forma direta às proponentes através do e-mail referido no item 5.6;

**9.12** As intimações às proponentes serão realizadas de forma direta através do e-mail referido no item 5.6;

**9.13** O disposto nos itens 9.11 e 9.12 não será obrigatório se presentes os prepostos das proponentes na sessão pública, oportunidade em que será realizada a comunicação direta aos interessados, devidamente lavrada em ata.

## **10. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

**10.1** O ANEXO II deste Edital apresenta o contexto da massa de servidores do Município na data base **abril /2022**.

**10.2** As informações do ANEXO II estão apresentadas em tabela subdivida em duas colunas:

**10.2.1** A primeira contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**10.2.2** A segunda contém a indicação de todos os servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com valor de remuneração de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS até ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

## **11. DO GRUPO DE TRABALHO**

O processamento e o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelos participantes conforme este Edital, e observadas as suas cláusulas, será de responsabilidade do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 156/2021.

## **12. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA E A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO**

**12.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, em até 03 (três) dias, convocará a entidade vencedora para assinar o Convênio de Adesão, sob pena de decair do direito à celebração, sem prejuízo da penalidade prevista no item 13.1.

**12.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Convênio de Adesão, a Administração poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em igual prazo, ou, então, revogar o Processo de Seleção.

**12.3** O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que de forma motivada e durante seu transcurso.

**12.4** O prazo de vigência do Convênio de Adesão será indeterminado.

## **13. DAS SANÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**13.1** Será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de a entidade vencedora deste Processo Seletivo, após devidamente convocada e no prazo previsto no item 12.1, injustificadamente, deixar de assinar o Convênio de Adesão.

**13.2** Será aplicada advertência, multa ou efetivada a denúncia do Convênio de Adesão na hipótese de descumprimento, pela entidade, das seguintes obrigações:

**13.2.1** Deixar de aceitar a inscrição de servidores e/ou dependentes elegíveis ao plano de benefícios previdenciários complementares;

**13.2.2** Deixar de disponibilizar, para cada participante, o respectivo certificado de inscrição no plano de benefícios previdenciários complementares ou documento correspondente;

**13.2.3** Deixar a entidade de manter escrituração própria dos recursos destinados ao plano de benefícios previdenciários complementares e de os identificar separadamente, conforme a legislação aplicável;

**13.2.4** Deixar de disponibilizar demonstrativos periódicos relativos ao desempenho do plano de benefícios previdenciários complementares, especialmente os que digam com os investimentos dos recursos administrados e com os demonstrativos contábeis respectivos;

**13.2.5** Deixar de observar cláusulas de confidencialidade;

**13.2.6** Deixar de aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios previdenciários complementares de acordo com a política de investimentos e com a legislação em vigor;

**13.2.7** Deixar de cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

**13.3** Será aplicada advertência na hipótese dos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.7.

**13.4** Será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na hipótese dos itens 13.2.5 e 13.2.6, bem como na reiteração das falhas que já tenham sido objeto de advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**13.5** A denúncia do Convênio de Adesão ocorrerá quando houver a aplicação de mais de 03( três) multas pela mesma hipótese.

**13.6** Para a aplicação das sanções de que trata este item e seus subitens, a entidade será previamente notificada no e-mail referido no item 5.6 para que, querendo, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual o Município decidirá.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** A participação da entidade implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, não sendo admitidas alegações de seu desconhecimento.

**14.2** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das Propostas Técnicas.

**14.3** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**14.4** As informações e esclarecimentos complementares necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital serão prestadas pelo Grupo de Trabalho, de forma presencial, na sede administrativa do Município, localizada na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, São Pedro do Butiá , ou pelo telefone 55.3369.1800, durante o horário de expediente, que ocorre das 07:45 horas às 11:45 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**14.5** Fica designado o foro da cidade de Cerro Largo - RS para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.6** As eventuais omissões deste Edital serão decididas pelo Grupo de Trabalho, que poderá se utilizar, de forma subsidiária, para a tomada de decisões, as normas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não contrastem com as regras determinadas no presente instrumento.

São Pedro do Butiá/RS, aos 31 de maio de 2022.

José Henrique Heberle

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em 31 de maio de 2022.

Assinatura do Assessor(a)  
Jurídico (a) do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2022**

**ANEXO I**

**PROPOSTA TÉCNICA**

1. A Proposta Técnica a ser dirigida ao Grupo de Trabalho de que trata o item 11 e apresentada conforme os itens 4 e 6 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022, do qual faz parte integrante este ANEXO I, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente, com identificação de seu nome e cargo, deverá conter os seguintes elementos e informações:

**1.1 DADOS DA PROPONENTE**

1.1.1 Deverão ser informados, no mínimo, os seguintes dados:

<b>Nome:</b>	[dado a ser informado pela proponente]
<b>Razão social:</b>	[dado a ser informado pela proponente]
<b>CNPJ:</b>	[dado a ser informado pela proponente]
<b>Endereço completo:</b>	[dado a ser informado pela proponente]
<b>Telefones:</b>	[dado a ser informado pela proponente]
<b>E-mail:</b>	[dado a ser informado pela proponente]

**1.2 OBJETIVO DA PROPOSTA TÉCNICA**

1.2.1 Deverá ser informado o objetivo da Proposta Técnica, nos seguintes termos:

<b>Objetivo da Proposta Técnica:</b>	Administrar plano de benefícios previdenciários complementares em favor dos servidores públicos do Município de São Pedro do Butiá.
--------------------------------------	---

**1.3 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2021:**

1.3.1 Deverá haver declaração da proponente nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

<b>Declaração de ciência:</b>	Informamos que examinamos atentamente o Edital de Seleção nº 001/2022 e seus Anexos, bem como a Lei Municipal nº 1.415/2022, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente Proposta Técnica.
-------------------------------	---

#### 1.4 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS

1.4.1 Deverá ser informada a rentabilidade da proponente acumulada nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

<b>Ano</b>	<b>Rentabilidade percentual ao ano (média de todos os planos)</b>
2021	[dado a ser informado pela proponente]
2020	[dado a ser informado pela proponente]
2019	[dado a ser informado pela proponente]
2018	[dado a ser informado pela proponente]
2017	[dado a ser informado pela proponente]

<b>Percentual acumulado nos últimos 5 (cinco anos)</b>	[dado a ser informado pela proponente]
--	--

1.4.2 Deverá ser informado o valor total de ativos sob gestão da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:

<b>Ano</b>	<b>Ativos sob gestão em milhões de Reais</b>
2021	[dado a ser informado pela proponente]
2020	[dado a ser informado pela proponente]
2019	[dado a ser informado pela proponente]
2018	[dado a ser informado pela proponente]
2017	[dado a ser informado pela proponente]
<b>Valor acumulado nos últimos 5 (cinco anos)</b>	[dado a ser informado pela proponente]

1.4.3 Deverá ser informada a quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, utilizando-se a tabela a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Ano	Quantidade de participantes ativos (o que será ofertado ao município)
2021	[dado a ser informado pela proponente]
2020	[dado a ser informado pela proponente]
2019	[dado a ser informado pela proponente]
2018	[dado a ser informado pela proponente]
2017	[dado a ser informado pela proponente]

<b>Total acumulado de participantes nos últimos 5 (cinco) anos</b>	[dado a ser informado pela proponente]
--	--

**1.4.4** Deverá ser informado, a partir de exemplo hipotético, o percentual de custeio (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente (administração do plano de benefícios previdenciários complementares), considerando as taxas incidentes (de administração e/ou de carregamento), utilizando-se a tabela a seguir:

Valor hipotético de contribuição acumulada em um ano (somadas as do participante e do patrocinador)	Percentual de custeio (efetivo), em um ano, para a cobertura das despesas administrativas da proponente, considerado o valor hipotético de 1.000,00 (hum mil reais), correspondente à contribuição acumulada em um ano (somadas as do participante e do patrocinador)
R\$ ( mil reais)	[dado a ser informado pela proponente]

**1.4.5** Deverá ser informado o valor do aporte inicial a ser exigido do Patrocinador pela proponente, utilizando-se a tabela a seguir:

Valor do aporte inicial exigido do Patrocinador
Nenhum
Até R\$ [dado a ser informado pela proponente]
De R\$ e um centavo [dado ser informado pela proponente] até R\$ [dado a ser informado pela proponente]
Acima de R\$ e um centavo [dado a ser informado pela proponente]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**2.** Para o julgamento da Proposta Técnica vencedora, na forma do item 7 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022, será atribuída pontuação às informações relativas aos critérios técnicos e econômicos exigidas no item 1.4 e seus subitens deste ANEXO I.

**2.1** À média da rentabilidade da proponente, apurada nos últimos cinco anos e informada em atendimento ao subitem 1.4.1 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

Até 0 %: 0 pontos.
De 0,01 % até 3 %: 10 pontos.
De 3,01 % até 6 %: 20 pontos.
De 6,01 % até 9 %: 30 pontos.
De 9,01 % até 12 %: 40 pontos.
Acima de 12 %: 50 pontos.

**2.2** Ao valor total de ativos sob gestão da proponente, nos últimos 5 (cinco) anos, informado em atendimento ao subitem 1.4.2 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:

Até R\$ 100.000.000,00 ( cem milhões): 5 pontos.
De R\$ 100.000.000,01 (cem milhões e um centavo) até R\$ 500.000.000,00 ( quinhentos milhões) : 10 pontos.
De R\$ 500.000.000,01 ( quinhentos milhões e um centavo ) até R\$ 2.000.000.000,00 ( dois bilhões): 15 pontos.
De R\$ 2.000.000.000,01 ( dois bilhões e um centavo ) até R\$ 7.000.000.000,00 ( sete bilhões): 20 pontos.
De R\$ 7.000.000.000,01 ( sete bilhões e um centavo ) até R\$ 15.000.000.000,00 ( quinze bilhões): 25 pontos.
Acima de R\$ 15.000.000.000,01 ( quinze bilhões e um centavo ): 30 pontos.

**2.3** À quantidade total de participantes ativos dos planos de benefícios da proponente nos últimos 5 (cinco) anos, informada em atendimento ao subitem 1.4.3 do item 1.4 deste ANEXO I, a gradação da pontuação será a seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Até 1.000 participantes ativos: 5 pontos.
De 1001 participantes ativos até 2.500 participantes ativos: 10 pontos.
De 2.501 participantes ativos até 5.000 participantes ativos: 15 pontos.
De 5.001 participantes ativos até 15.000 participantes ativos: 20 pontos.
De 15.001 participantes ativos até 30.000 participantes ativos: 25 pontos.
Acima de 30.001 participantes ativos: 30 pontos.

2.4 Na Taxa de Carregamento e Administração, a gradação da pontuação será a seguinte:

I) Taxa de carregamento atual:\_\_\_\_\_.

Na taxa de carregamento o percentual máximo de 8% ( oito por cento) é condição para aceitação da proposta.

Taxa de carregamento	Pontuação
De 7,01 % a 8 %	0
De 5,01 % a 7%	5
De 3,01 % a 5%	10
De 1,01 % a 3%	15
De 0,05 % a 1%	20
De 0,00 % a 0,49%	25

II) Taxa de administração atual:\_\_\_\_\_.

Na taxa de carregamento o percentual máximo de 1% ( um por cento) é condição para aceitação da proposta.

Taxa de administração	Pontuação
De 0,81 % a 1 %	0
De 0,61 % a 0,80%	5
De 0,41 % a 0,60%	10
De 0,21 % a 0,40%	15
De 0,01 % a 0,20%	20
0,00 %	25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**2.5** Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador : \_\_\_\_\_

Aporte	Pontuação
Sim	0
Não	10

**2.6** Informar os meios de Comunicação para conferir a pontuação :

I ) Canais de Comunicação Entidade e Patrocinador :

Meios de Comunicação	Pontuação
Não possui	0
Telefone/email	5
Whatsapp	5
Plataforma digital	5

II ) Canais de Comunicação Entidade e Participante :

Meios de Comunicação	Pontuação
Não possui	0
Telefone/email	5
Whatsapp	5
Plataforma digital	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2022**  
**ANEXO II**  
**MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**

1. A massa de servidores do Município, na data base abril /2022, é a que consta da tabela a seguir:

**REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS SEGURADOS DO RPPS EM RELAÇÃO AO TETO DO RGPS (R\$ R\$ 7.087,22) - REFERÊNCIA ABRIL/2022**

ACIMA DO TETO		ABAIXO DO TETO					
MAT.	VALOR	MAT.	VALOR	MAT.	VALOR	MAT.	VALOR
1032	R\$14.523,63	91	R\$7.022,40	146	R\$3.686,76	1033	R\$2.979,20
48	R\$14.523,60	1020	R\$7.022,40	148	R\$3.686,76	1036	R\$2.979,20
53	R\$11.108,16	58	R\$6.916,00	149	R\$3.686,76	23	R\$2.944,62
59	R\$9.576,00	97	R\$6.729,80	150	R\$3.686,76	26	R\$2.944,62
52	R\$8.618,40	1035	R\$6.379,22	33	R\$3.619,73	18	R\$2.835,56
55	R\$8.618,40	57	R\$6.224,40	41	R\$3.511,20	40	R\$2.835,56
51	R\$8.299,20	1044	R\$6.075,45	74	R\$3.511,20	1023	R\$2.793,00
1000	R\$8.192,80	122	R\$5.809,44	1039	R\$3.511,20	1024	R\$2.793,00
92	R\$8.075,76	9	R\$5.615,79	22	R\$3.471,30	1028	R\$2.793,00
3	R\$8.022,56	35	R\$5.615,79	163	R\$3.404,80	1038	R\$2.793,00
50	R\$8.022,56	16	R\$5.422,14	165	R\$3.404,80	1040	R\$2.793,00
1003	R\$7.724,64	141	R\$5.383,84	166	R\$3.404,80	1037	R\$2.660,00
1004	R\$7.724,64	5	R\$5.183,81	169	R\$3.404,80	1041	R\$2.660,00
1045	R\$7.261,82	130	R\$5.171,04	1008	R\$3.364,90	61	R\$2.617,44
14 SERVIDORES		11	R\$5.014,10	25	R\$3.351,60	69	R\$2.617,44
		12	R\$5.014,10	43	R\$3.351,60	135	R\$2.557,33
		77	R\$5.005,06	45	R\$3.351,60	81	R\$2.557,32
		44	R\$4.979,52	46	R\$3.351,60	82	R\$2.557,32
		17	R\$4.841,20	133	R\$3.351,60	83	R\$2.557,32
		39	R\$4.751,82	1046	R\$3.351,60	155	R\$2.457,84
		95	R\$4.710,86	1002	R\$3.218,60	98	R\$2.446,14
		63	R\$4.587,97	1009	R\$3.218,60	100	R\$2.446,14
		64	R\$4.587,97	1013	R\$3.218,60	134	R\$2.446,14
		79	R\$4.587,97	1018	R\$3.218,60	136	R\$2.446,14
		1012	R\$4.506,04	1019	R\$3.218,60	139	R\$2.446,14
		21	R\$4.468,80	157	R\$3.192,00	73	R\$2.387,62



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

68	R\$4.468,80	159	R\$3.192,00	1014	R\$2.334,95
71	R\$4.389,00	160	R\$3.192,00	78	R\$2.288,13
67	R\$4.149,60	161	R\$3.192,00	93	R\$2.188,65
88	R\$4.037,88	162	R\$3.192,00	1011	R\$2.188,64
66	R\$3.990,00	167	R\$3.192,00	1016	R\$2.188,64
145	R\$3.932,54	168	R\$3.192,00	1017	R\$2.188,64
142	R\$3.862,32	170	R\$3.192,00	164	R\$1.915,20
65	R\$3.830,40	171	R\$3.192,00	1031	R\$1.899,24
80	R\$3.768,69	1021	R\$3.192,00	1022	R\$1.808,80
37	R\$3.753,79	14	R\$3.162,74	1030	R\$1.808,80
143	R\$3.686,76	36	R\$3.053,68	1043	R\$1.808,80
144	R\$3.686,76	1025	R\$2.979,20	1047	R\$1.808,80
<b>114 SERVIDORES</b>					
<b>CÂMARA MUNICIPAL - 1 SERVIDOR</b>					
<b>ABAIXO DO TETO</b>		<b>611</b>	<b>R\$2.234,40</b>		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Observações gerais. 1. Publicação do Edital:** sugere-se que ocorra no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Município, no sítio oficial do Município na internet e em jornal de grande circulação no Estado. **2. Prazo de publicidade do Edital:** Não há nenhuma determinação legal expressa acerca de prazo mínimo de publicidade de edital desta natureza, recomendando-se observar a razoabilidade. **3. Notas de rodapé:** sua leitura é imprescindível para compreender o texto exemplificativo do Edital.